



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER - Nº 2827 /2025

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7º
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 3097

Autor: Silvio Camelo

Relator: DEPUTADO RICARDO MEZINHO

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1841 de 2025 de autoria do Deputado Silvio Camelo que “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO ESTADO DE ALAGOAS, EM DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito do Estado de Alagoas, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, facultando ao condutor a escolha entre essa alternativa ou o pagamento tradicional da penalidade pecuniária.

A proposta delimita expressamente seu alcance às infrações de competência estadual, excluindo multas aplicadas por outros entes federativos, estabelece critérios objetivos para a conversão, limita sua utilização a duas vezes por ano por condutor e condiciona a efetivação do benefício à apresentação de comprovante idôneo da doação realizada.

Sob o aspecto jurídico, a proposição é compatível com a Constituição Federal, uma vez que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados em matéria de trânsito e na competência administrativa estadual para disciplinar sanções relativas às infrações sob sua responsabilidade.

Não há afronta ao Código de Trânsito Brasileiro, pois a penalidade não é afastada, mas apenas cumprida de forma alternativa e facultativa, preservando-se a

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'R', 'F', and 'J' at the bottom of the page.)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

legalidade, a razoabilidade e a proporcionalidade da medida. A iniciativa também observa o pacto federativo ao não interferir nas atribuições dos Municípios ou da União.

No mérito, a proposta revela elevado interesse público, ao aliar a função educativa das sanções administrativas à promoção de políticas públicas de saúde, solidariedade e cidadania. A conversão de multas leves em doação de sangue ou de medula óssea contribui diretamente para o fortalecimento dos estoques dos serviços oficiais de hemoterapia e para a ampliação do cadastro de doadores, atendendo a uma necessidade permanente do sistema público de saúde.

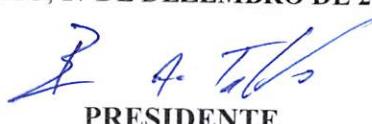
Trata-se de medida de caráter humanitário e pedagógico, que transforma infrações de menor gravidade em ações concretas de benefício coletivo, estimulando a conscientização social e o engajamento cívico.

Diante disso, o Projeto de Lei mostra-se juridicamente adequado, socialmente relevante e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da eficiência administrativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1841 de 2025.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**


PRESIDENTE


RELATOR



